

DECRETO N° 1753/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Juquiá está na fase de alerta, nos termos do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o alerta máximo é a fase de contaminação, sendo permitido apenas, a liberação de funcionamento dos setores essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Abrangência

Art. 1º. Fica decretada medida de quarentena no Município de Juquiá, que consiste em restrição de funcionamento de atividades econômicas não essenciais de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

CAPÍTULO II

Setores autorizados a funcionar durante a quarentena

Art. 2º. Os setores autorizados a funcionar durante o período de quarentena, são os dispostos neste artigo, considerados atividades essenciais:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal.

II - Alimentação: supermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniência e feiras livres, sendo vedado o consumo no local.

III - Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis.

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento, produção agropecuária e agroindústria, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega.

VI - Serviços gerais: hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, associações e sindicatos e bancas de jornais.

VII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

VIII - Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

IX - Administração Pública Municipal: Sem restrições ao exercício do cargo. Atendimento ao público, desde que previamente agendado no setor correspondente.

X - Demais serviços: permitido serviços de entrega (delivery).

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 3º. Os setores autorizados a funcionar, no âmbito deste Decreto deverão adotar as medidas de prevenção a disseminação ao COVID-19, conforme protocolo setorial específico, nos termos do Plano de Reabertura Gradual da Economia do Município de Juquiá, nos termos do Decreto 1696/2020 de 23 de março de 2020.

Art. 4º. Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de reincidência a multa aplicada será de 5.000,00 (cinco mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), além da interdição total e imediata da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, por dia de infração, para eventuais descumprimentos, ficando concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de recurso de eventuais penalidades aplicadas.

Art. 5º. Fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional por todas as pessoas em todo âmbito territorial do Município de Juquiá.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atentarã, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiã se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 9º. Fica recomendada a população do Município de Juquiã o isolamento social para evitar possíveis contaminações do COVID-19.

Art. 10. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÃ, 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos